

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep. 79645 - Fone PS

LEI Nº 058/93 DE 10 DE SETEMBRO DE 1.993

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DESTINADOS A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA SÉDE DO MUNICÍPIO).

O Prof. Antonio ~~Arcanjo~~ dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Esta-  
do de Mato Grosso do Sul, em pleno exercí-  
cio de seu cargo, usando das atribuições -  
que lhe são conferidas por Lei, etc. etc...

FAÇO SABER QUE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à efetuar a -  
locação de equipamentos mecânicos, de propriedade da Prefei  
tura Municipal de Santa Rita do Pardo, à empresa vencedora  
da Licitação para execução de obras de pavimentação asfál-  
tica, da séde do município, compreendendo serviços de ter-  
raplanagem, pavimentação, guias e cargatas.

ARTIGO 2º - A locação objeto do artigo 1º da presente Lei, será ressar-  
cida à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, a pre-  
ço de mercado, convertido em prestação de serviços de pavi-  
mentação asfáltica.

ARTIGO 3º - Os equipamentos mecânicos objeto do artigo 1º da presente  
Lei, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita  
do Pardo a serem locados, são todos os que por sua natureza  
podem servir a execução dos serviços de que trata a presen-  
te Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep. 79645 - Fone PS

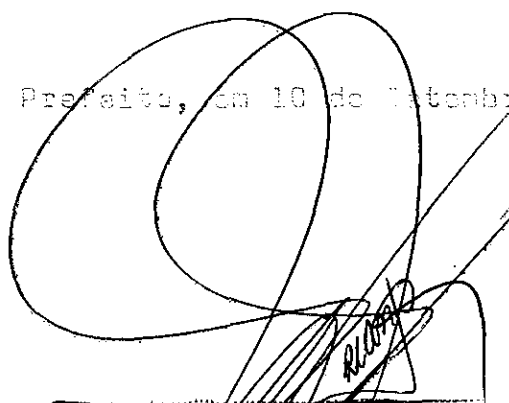
(continuação...)

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar também, equipamentos mecânicos que por ventura forem gentilmente cedidos por órgãos públicos ou privados para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica de vias urbanas do município.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito, em 10 de Setembro de 1.998

  
Prof.º Antonio Arnanjo dos Santos  
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

  
Julio Oliveira Filho  
Secretário Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Paixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

Santa Rita do Pardo, 23 de Agosto de 1990.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº010/90

DE: 23/08/90

DOIS

PROJETO DE LEI Nº012/90

DE: 16/08/90

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº012/90, o qual "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DESTINADOS A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA SÉDE DO MUNICÍPIO", e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei;

3

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à efetuar a locação de equipamentos mecânicos, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, à empresa vencedora da Licitação para execução de obras de pavimentação asfáltica, da sede do município, compreendendo serviços de terraplanagem, pavimentação, guias e sarjetas.

ARTIGO 2º - A locação objeto do artigo 1º da presente Lei, será ressarcida à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, a preço de mercado, convertido em prestação de serviços de pavimentação asfáltica.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Paixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

Continuação.....

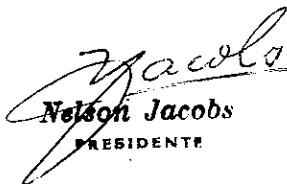
ARTIGO 3º - Os equipamentos mecânicos objeto do artigo 1º da presente Lei, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo a serem locados, são todos os que por sua natureza possam servir a execução dos serviços de que trata a presente Lei.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar também, equipamentos mecânicos que por ventura forem gentilmente cedidos por órgãos públicos ou privados para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica de vias urbanas do município.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 23 (Vinte e três) dias do mês de Agosto de 1990 (Hum mil novecentos e noventa).

  
Nelson Jacobs  
PRESIDENTE

  
Izaltina Fernandes Alves  
1º SECRETÁRIO

Este Autógrafo de Lei nº 010/C.M.S.R.P/90, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.

R E C E B I

06/09/90





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep. 79645 - Fone PS

Santa Rita do Pardo, 16 de Agosto de 1990.

Of. nº 506/90

Senhor Presidente:

RECEBI  
22/08/90  
Luiz Carlos

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 012/90

Anéxo, estamos remetendo para apreciação dos nobres e valorosos parlamentares desse agosto Legislativo Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 012/90, que dispõe sobre autorização para locação de equipamentos mecânicos destinados a pavimentação asfáltica da sede do município.

Sem outro particular, subscrevemo-nos, neste ensejo renovando nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

Prof.º Antonio Aycarão dos Santos  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

NELSON JACOBS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep. 79645 - Fone PS

PROJETO DE LEI Nº 012/90 DE 16.08.1990.

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DESTINADOS A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA SÉDE DO MUNICÍPIO).

O Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc. - - - - -

RECEBI

22/08/90

Luiz Carlos

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à efetuar a locação de equipamentos mecânicos, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, à empresa vencedora da Licitação para execução de obras de pavimentação asfáltica, da séde do município, compreendendo serviços de terraplenagem, pavimentação, guias e sargetas.

ARTIGO 2º - A locação objeto do artigo 1º da presente Lei, será ressarcida à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, a preço de mercado, convertido em prestação de serviços de pavimentação asfáltica.

ARTIGO 3º - Os equipamentos mecânicos objeto do artigo 1º da presente Lei, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo a serem locados, são todos os que por sua natureza possam servir a execução dos serviços de que trata a presente Lei.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar também, equipamentos mecânicos que por ventura forem gentilmente cedidos por órgãos públicos ou privados para a execução -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep. 79645 - Fone PS

(continuação...)

dos serviços de pavimentação asfáltica de vias urbanas do município.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Agosto de 1.990.

  
Prof.º Antonio Arcaño dos Santos  
- Prefeito Municipal -

J U S T I F I C A T I V A :

O Poder Executivo Municipal, colocou em Licitação e publicação o Edital de Tomada de Preços, para execução de 9.041,00 m<sup>2</sup> (nove mil e quarenta e Hum metros quadrados) de pavimentação asfáltica, guias e sargetas.

No entanto, com o objetivo de tentar aumentar a área de pavimentação objeto do presente Projeto de Lei, inseriu no aludido -- Edital, a obrigatoriedade de a empresa que vencer a Licitação, ter que alugar os equipamentos mecânicos da Prefeitura( motoniveladora, Pá Carregadeira, Retro-escavadeira, caminhão, trator, etc. etc...) e pagar a preço de mercado, não em numerário, mas em serviço de pavimentação asfáltica, que sendo pouco ou muito, contribuirá para ampliar a área a ser pavimentada, objeto do referido Edital.

Por outro lado, esta municipalidade, está tentando junto à municípios vizinhos e terceiros a cessão de equipamentos mecânicos adequados a pavimentação asfáltica, graciosamente, ou em permuta com equipamentos do nosso município que não serão utilizados nos referidos serviços; e, caso consigamos estas cessões ou permutas, é objetivo do Po-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep. 79645 - Fone PS

(continuação...)

der Executivo Municipal locar também estes equipamentos para a empresa que for vencedora da Licitação, para ressarcir a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo também a preço de mercado, porém convertido em prestação de serviços.

Em resumo, seria o pagamento do aluguel dos maquinários, com prestação de mais serviços de pavimentação asfáltica de vias urbanas do município. Como em ambos os casos as citadas locações prescindem da aprovação do Poder Legislativo Municipal, apresentamos o presente Projeto de Lei, ao qual rogamos a aprovação aos nobres e valorosos edis da Colenda Câmara Municipal.